

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 4.767, DE 2005

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instituição de Fundo de Garantia de Reserva de Royalties, para os Entes Federativos que se beneficiam da participação ou compensação financeira de que trata o § 1º do artigo 20 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Autor: Deputado EDUARDO PAES

Relator: Deputado SIMÃO SESSIM

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe busca tornar obrigatória, para todos os Entes Federativos – isto é, os Estados e Municípios – beneficiários do pagamento de *royalties* ou compensação financeira pela exploração de petróleo, gás natural e outros recursos minerais, conforme o previsto pelo art. 20, § 1º, da Constituição Federal, a criação de um Fundo de Garantia de Reserva de *Royalties* (FGRR), destinado a servir de reserva financeira para suprir as necessidades dos cidadãos da atual e das futuras gerações, quando se exaurirem, em decorrência de sua exploração continuada, as reservas dos recursos naturais que geraram tal benefício.

Estipulam-se, ainda, os depósitos obrigatórios, nesses fundos, de trinta por cento do total dos recursos financeiros obtidos a partir das citadas fontes, além de regras relativas à gestão dos fundos, bem como à administração, aplicação e registros contábeis de todas de todas as operações por eles realizadas.

Justifica o nobre Autor sua proposição afirmando que, embora tenha sido importante a conquista, pelos Estados e Municípios, de participações expressivas na distribuição dos recursos financeiros derivados da

exploração de petróleo, gás natural e demais recursos minerais do país, pouco se sabe sobre a aplicação desses recursos por esses entes – o que torna indispensável o estabelecimento de limites para esses gastos e a destinação de uma parcela de tais quantias para a continuidade de execução de ações em benefício da população nas futuras gerações de nossos cidadãos.

A Comissão de Minas e Energia é o primeiro órgão técnico da Casa a manifestar-se quanto ao mérito da proposição, à qual, findo o prazo regimentalmente estabelecido, não foram oferecidas emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Como bem ressaltou o nobre Autor do projeto ora sob exame, a extensão do direito de recebimento de *royalties* e compensações financeiras aos Estados e Municípios, pela exploração de petróleo, gás natural e demais recursos minerais, constituiu-se em importante e merecida conquista política desses entes federados, ao permitir, por intermédio da descentralização, que a população se beneficiasse de modo mais eficiente e abrangente, dos recursos oriundos da exploração dos recursos naturais do país.

Infelizmente, pudemos notar, com o passar de quase duas décadas da conquista desse direito, que nem todos os administradores estaduais e municipais utilizaram, com parcimônia, eficiência e competência, os recursos provenientes desses bens naturais apenas para atender aos justos anseios das populações por eles governadas, a fim de garantir-lhes mais prosperidade e melhor qualidade de vida.

Ao contrário, o que se tem percebido, cada vez mais, é o aparecimento de inúmeras denúncias do mau uso desses recursos financeiros, empregados, por vezes, na promoção de festas e obras desnecessárias, em vez de se atenderem, por exemplo, as carências da população no que diz respeito às áreas de infra-estrutura, saneamento, saúde, educação e proteção ambiental.

Por isso, entendemos como altamente meritória a criação de fundos de reserva de recursos, com dinheiro proveniente de parte dos *royalties* e demais participações pagas pela produção de petróleo, gás natural e outros recursos minerais, para que, ao se esgotarem as jazidas desses recursos

naturais não-renováveis, também as gerações futuras possam usufruir dos benefícios hoje à disposição da atual geração, e que são gerados pela exploração desses mesmos bens.

Assim, teremos a certeza de incentivar o aproveitamento racional de nossas riquezas naturais, combater os desperdícios e garantir a correta gestão dos bens públicos e, para as gerações futuras, a continuidade da prosperidade, do desenvolvimento econômico e de uma boa qualidade de vida para todos os cidadãos brasileiros.

É, portanto, diante de todo o exposto, que este Relator declara-se pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.767, de 2005, e solicita de seus nobres pares desta Comissão que o acompanhem em seu voto.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado SIMÃO SESSIM
Relator